



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



LEI Nº. 285 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

Reajusta os Salários-Bases dos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de professor e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Candéal, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, encaminha a Câmara Municipal de Vereadores, para discussão e consequente aprovação, o presente Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar revisão salarial em um percentual de 12.84% (doze vírgula oitenta e quatro por cento), conforme anexo único, para os servidores do Magistério Público Municipal, compreendidos os ocupantes do cargo de professor.

Art. 2º. A revisão de que trata o artigo anterior refere-se ao piso salarial nacional ofertado em cumprimento ao paragrafo único do art. 5º. da Lei Federal nº. 11.738 de 16 de junho de 2008.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias da Educação.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo os efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito de Candéal, 28 de Fevereiro de 2020.


Dr. Everton Cerqueira
Prefeito Municipal

CNPJ 13.607.635/0001- 01 ESTADO DA BAHIA
Rua Dr André Negreiros nº 103, Centro, Candéal-BA- CEP 48710-000
TELEFAX- (75) 3235 2101- secadmcandeal@gmail.com
www.candéal.ba.gov.br